

DOS ANEXOS

- ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL (MODELO)**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CENTRAL DE GASES MEDICINAIS (CENTRAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL DUPLEX E CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO DUPLEX) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATO Nº xxx / 2019 – STM / IPG

PREÂMBULO

CONTRATANTE: INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Rui Barbosa nº 2.305, Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-030, inscrito no CNPJ sob o nº 14.707.792/0002-24, neste ato representado por sua presidente, **Maria José Nunes de Oliveira**, portadora do RG nº 15363 CTPS/GO e inscrita no CPF sob o nº 542.092.696-20.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, (qualificação).

FUNDAMENTO: Regulamento de Compras e Contratação do IPG.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Locação de Central de Gases Medicinais (Central de Oxigênio Medicinal, Central de Ar Comprimido Medicinal Duplex e Central de Vácuo Clínico Duplex) para o Hospital Municipal de Santarém, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – SEMSA.
- 1.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.



2.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2.1. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será rescindido imediatamente, independente de prévio aviso ou notificação, sem qualquer pagamento de multa.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A Contratante obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações e documentos solicitados por esta, necessários à análise, produção e execução do objeto do contrato.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

3.7. Arcar com o pagamento de taxas públicas, cartórios, judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

3.8. Disponibilizar Ponto de energia elétrica 110/220/380/440V e interligação ao gerador de emergência a menos de 3 metros dos equipamentos, com dimensionamento de cabos elétricos equivalente ou superior ao consumo destes.

3.9. Malha de aterramento a menos de 3 metros do equipamento.

3.10. Ponto de esgoto para purga do condensado, em inexistência de separador de água x óleo.

3.11. Disponibilidade de local p/ execução do serviço/estocagem material, responsabilizando-se pela guarda destes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Executar os serviços discriminados, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante



do contrato, independentemente de transcrição.

4.2. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista referente aos empregados e prestadores de serviço da contratada que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



4.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.16. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.17. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.18. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

4.19. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

4.20. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**.

4.21. Produzir e submeter à **CONTRATANTE** relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à contratante, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

4.22. Os serviços ora descritos vinculam exclusivamente à execução do Contrato de Gestão Hospitalar celebrado entre o Instituto Panamericano de Gestão (IPG) e o Município de Santarém (PA).

4.23. Custear deslocamento de seus colaboradores ou empregados, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, incluído passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, nos termos dos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

4.24. Os equipamentos deverão estar de conforme a RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, UPS.

4.25. A contratada se responsabiliza em:

- a) Instalação dos equipamentos com interligação às redes de distribuição dos gases;
- b) Instalação de exaustão dos gases e ventilação forçada no local de instalação do equipamento;



c) Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças no equipamento enquanto perdurar o contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

5.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou cola deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.4. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.5. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os Serviços prestados por este contrato, o contratante pagará a contratada a quantia de xxxxxxxx mensal, a serem descontados os impostos devidos.

6.1.1. Os Serviços deverão ser faturados no período do dia 26 a 25 de cada mês, devendo ser emitida a nota fiscal em nome do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – FILIAL SANTARÉM, CNPJ 14.707.792/0002-24, sendo o pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos repasses dos recursos do contrato de gestão 11/2018 pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

6.1.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o relatório sintético dos serviços prestados, na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de



obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou ainda boleto bancário, desde que não possua instrução para protesto, da melhor forma que convier a **CONTRATANTE**.

6.3.1. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade da **CONTRATADA**, sendo admitido, excepcionalmente, no primeiro pagamento, a indicação de conta de outra titularidade, devendo a **CONTRATADA** registrar por escrito a autorização e dar plena e total quitação sobre esse pagamento, para mais nada no futuro reclamar.

6.4. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão 11/2018, o número deste contrato, além de referenciar a competência a que se refere.

6.5. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre os serviços prestados.

6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

6.7. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

6.7.1. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

6.8. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.9. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

6.10. Admitir-se-á o reajuste nas seguintes hipóteses:

- a) Para adequação dos preços contratuais aos novos valores de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da última ocorrência verificada (a assinatura, a repactuação ou revisão do contrato), pelo índice do IGP-M.
- b) Os valores serão reajustados para o preço praticado pela Contratada, conforme proposta, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste.

6.11. Em caso de aumento no consumo dos gases medicinais, que exija a substituição do equipamento, ora objeto deste contrato, por outro com capacidade de geração de gases medicinais superior, a fim de atender à nova demanda.

6.12. Na hipótese da cláusula anterior, caberá à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de substituição do equipamento, com a devida demonstração do aumento de consumo de gases medicinais, conforme ABNT – NBR 12.188, a fim de atender com eficiência a nova demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará mediante indicação da **CONTRATADA** e autorização prévia da **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela **CONTRATANTE** por meio de ato interno.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Município de Santarém.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Município de Santarém.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante



quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6. A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** poderá, mediante termo aditivo, incluir outros produtos não constate no ANEXO TÉCNICO, não podendo a repactuação do valor financeiro superar o valor global deste instrumento.

11.8. Despesas com viagens, hospedagem, alimentação de funcionários e prepostos correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro da Comarca de Santarém (PA), em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela **CONTRATANTE**. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optarem pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Santarém/PA, xx de xxxx de 2019.



INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG

Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

